

Estudo Técnico Preliminar 52/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64670.008990/2024-08

2. Descrição da necessidade

A presente contratação destina-se apenas a atualização do atual contrato (firmado a luz da lei 8.666/93) para a lei 14.133/21, seguindo as orientações recebidas através de documento interno (DIEx) do escalão superior. A Contratação de concessionária para o fornecimento de água e tratamento de esgoto, justifica-se pela necessidade de manter o funcionamento administrativo e operacional desta Organização Militar, por meio de abastecimento da concessionária a ser contratada, permitindo desta forma as mais diversas utilizações, dentre elas, consumo de água tratada para a hidratação da tropa, dos animais, confecção de alimentos por parte do Setor de Aprovisionamento, assepsia e higiene da tropa, manutenção de viaturas e manutenção de instalações, atendendo assim, as condições higiênico sanitárias adequadas ao 1º Regimento de Cavalaria de Guardas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	11278607714

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação, abaixo relacionados destinam-se a nortear o Termo de Referência, todavia a contratação em tela segue modelo de contrato a ser emitido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Dentre os requisitos para a solução verificou-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada em fornecimento de água e tratamento de água e tratamento de esgoto. Serviço a ser executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

Devido à continuidade e essencialidade do serviço, verifica-se a necessidade de celebração de contrato por prazo indeterminado, a ser contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Conforme Art. 109 da Lei nº 14.133/2021 - " A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

5. Levantamento de Mercado

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) é a única concessionária do Distrito Federal autorizada a fornecer água tratada e coleta de esgoto sanitário nesta capital, criada exclusivamente para este fim, explorando os serviços em regime de monopólio e, que estes serviços são remunerados por preços públicos, definidos em regime tarifário previsto na Lei Distrital nº 442/1993, regulamentada pelo Decreto nº 26.590/2006.

6. Descrição da solução como um todo

Chegou-se à conclusão de que a melhor maneira de solucionar o problema é a realização de um processo de Inexigibilidade e a celebração de um Termo de Contrato com a empresa autorizada a prestar o serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE (MESES)
01	Contratação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto de forma contínua para atender as demandas do 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado.	Sv	12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.317.223,08

A estimativa de preços levou em consideração as quantidades levantadas pela memória de cálculo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Verifica-se que para a presente contratação não se aplica o parcelamento da solução, todavia por ser um serviço essencial continuado a execução ocorre em parcelas mensais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida faz parte das despesas com as atividades de custeio, essenciais e da vida vegetativa do 1 ° RCG, está contemplada no PCA, é compatível com o planejamento estratégico do órgão e necessária para a execução das atividades-meios, atividades que funcionam como suporte logístico para o pleno cumprimento das atividades-fim da OM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Proporcionar a esta Organização Militar a utilização de um serviço essencial, habitual e contínuo. A essencialidade se justifica pelos danos e prejuízos que podem ser causados a Administração em caso de eventual falta de fornecimento de água ou de tratamento de esgoto. A habitualidade e a continuidade se configuram pela necessidade permanente do serviço.

13. Providências a serem Adotadas

Deverá ser verificada a situação da empresa a ser contratada junto aos órgãos da Administração Pública, fazendo constar no processo as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e a Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados. Além disso, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021 a Administração Pública deverá designar um representante da Administração para atuar como Fiscal de Contrato. O Fiscal de Contrato deverá ser um militar do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas com o objetivo de realizar o acompanhamento do instrumento contratual e respectiva fiscalização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram visualizados impactos ambientais, tendo em vista que o objeto da presente contratação refere-se à manutenção do serviço de tratamento de esgoto, o que mantém também, a sustentabilidade do fornecimento de água.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se que a contratação é essencial, necessária e conforme demonstrado ao longo deste estudo viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO ANTONIO ALVES JACINTO

Equipe de Planejamento

ATHIRSON CALISTA BENTO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento